



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 1 de 7

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 7/2022-006 SEMAD 1º Aditivo ao Contrato nº 20230014 firmado com a empresa **FADESP** inscrita no CNPJ nº. 05.572.870/0001-59

Modalidade: Dispensa de Licitação

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos de organização, planejamento, divulgação e realização de Processo Seletivo Simplificado-PSS para provimento de vagas em caráter temporário e excepcional, para os cargos de nível elementar, auxiliar, médio e superior do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Parauapebas, através da Secretaria Municipal de Administração, Estado do Pará.

Órgão solicitante: Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

1. RELATÓRIO

Versa a presente solicitação acerca do 1º **pedido de aditivo de prazo ao contrato nº 20230014**, decorrente do Procedimento Licitatório nº 7/2022-006 SEMAD. O processo foi instruído pela Central de Licitações e Contratos - CLC e encaminhado para a análise deste Controle Interno.

A análise do Controle Interno corresponde à **Indicação Orçamentária e Regularidade Fiscal e Trabalhista da Empresa Contratada**.

A legalidade da justificativa apresentada, pertinência e ditames legais quanto ao procedimento de aditivo serão analisados pela **Procuradoria Geral do Município, via Parecer Jurídico**.

2. CONTROLE INTERNO

De acordo com o art. 1º da Lei Municipal nº 4.293/2005, "Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que tem por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

Ainda em preliminar, necessário esclarecer que o Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida à Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido, cabe a ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o procedimento administrativo, ora em análise, implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

A presente análise inicia-se da solicitação deste 1º **pedido de aditivo de prazo**, instruído com os seguintes documentos:

1. **Memorando nº. 5039/2023 - GABIN/CCMG**, emitido e subscrito pela Comissão de Contingenciamento (Decreto nº 494/2022), encaminhando à Central de Licitações e Contratos -

RECEBEMOS

Em: 14/07/2023, às _____ hs
CLC - CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Cirila R. Cruz

Rua Rio Dourado, s/n - Bairro Beira Rio I - Parauapebas / PA (Prédio do SAAEP)
CEP 68.515-000, E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município

Página 2 de 7



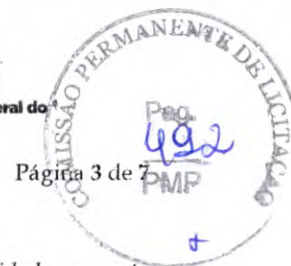
CLC em resposta a solicitação referente ao **Memorandos nº. 295 e 294/2023 - SEMAD/CA**, que envia a solicitação de aditivo de prazo, ao contrato nº 20230014;

2. **Memorando nº. 294/2023 - SEMAD/CA**, emitido 05 de junho de 2023 pela Sr. Lindomar Silva Almeida - Secretário Adjunto de Administração (Decreto nº 422/2020), destinado à Central de Licitações e Contratos - CLC, solicitando a esta as devidas providências para a realização de **ADITIVO DE PRAZO** ao contrato nº. 2020014:
 - Prazo a ser aditado ao contrato: **06 (seis) meses**;
3. **Memorando nº. 0848/2023-CTRH/GPLAN**, emitido em 30 de junho de 2023 pela Sr^a. Elveni Dalferth - Coordenadora do CTRH/Membro da Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado - PSS (Decreto nº 573/2021 / Portaria nº. 024), informando a necessidade de prorrogação do contrato nº. 20230014, para que seja cumprido o cronograma de Execução;
4. **Portaria nº. 024 de 03 de fevereiro de 2023**, que nomeia membros para compor a comissão de acompanhamento do processo seletivo simplificado - PSS e dá outras providências;
5. **Relatório do Fiscal do Contrato nº. 20230014**, expedido em 30 de junho de 2023 pela fiscal do contrato, Sra. Eliane Lima dos Santos (Portaria 003/2022);
 - **Justificativa:** *"Em cumprimento ao art. 37. XXI, da CF/88, onde estabelece o art. 57. 81 alínea III, da Lei nº 8.666/93, que possibilita prorrogar a duração. Assim, como amparado na cláusula quinta do referido contrato, pedimos o aditivo por igual prazo para o bom andamento das atividades da Prefeitura, não podendo ser cessado e/ou interrompido. Por questões administrativas a comissão estava em fase de planejamento para definir questões de vagas para substituição de servidores temporários através de processo seletivo (PSS). Foi requerida pela SEMAD/CTRH (MEMO Nº 0728/2023) uma análise jurídica da PGM. Onde a mesma entendeu que não haveria nenhum impedimento quanto a prorrogação do contrato (despacho 476/2023 PGM). Com base em estudos realizados pela comissão do PSS (portaria nº 024, de 03 de fevereiro de 2023) da SEMADICTRH, decidiu-se continuar com os mesmos quantitativos antes planejado. Vale ressaltar, que está sendo realizado novos estudos para ofertar novas vagas para um novo processo seletivo que inclusive já se encontra em fase de construção."*
6. **Portaria nº. 003/2023 - SEMAD e Anexo Único** que dispõe sobre a designação de fiscal para assistir e subsidiar a Secretaria Municipal de Administração referente ao contrato nº. 20220014, indicando os servidores: Sra. Ronaldo Wander Marques Portilho (matrícula nº. 3487) e Sra. Eliane dos Santos Silva (matrícula nº. 2296), para exercerem, respectivamente, a função de fiscal e suplente do contrato supramencionado;
7. **Memorando nº. 0759/2023-CTRH/GEPCS**, emitido em 16 de junho de 2023 pela Sr^a. Elveni Dalferth - ordenadora do CTRH (Decreto nº 573/2021), encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, solicitando análise acerca da continuidade do contrato nº. 20230014. **Anexo:** Demonstrativos de Cargos e Proposta de Cronograma para a aplicação dos certames:
 - **Em resposta** foi emitido em 20 de junho de 2023 pelo Chefe de Gabinete do Poder Executivo, via **Memorando nº. 4524/2023 - GABIN**, informando que se manifesta favorável ao referido pleito;
8. **Memorando nº. 0708/2023-CTRH/GEPCS**, emitido em 06 de junho de 2023 pela Sr^a. Elveni Dalferth - Coordenadora do CTRH (Decreto nº 573/2021), destinado à Central de Licitações e Contratos - CLC, solicitando análise acerca da continuidade do contrato nº. 20230014. **Anexo:** Tabela 1 - Dos Cargos e Publicação do Extrato do Contrato:
 - **Em resposta** foi emitido em 06 de junho de 2023 pela Sr. Fabiana de Souza Nascimento - Coordenadora da Central de Licitações e Contratos (Decreto nº. 102/2017), via **Memorando nº. 347/2023 - CLC**, informando que *"Após análise mais acurada acerca dos questionamentos suscitados, esta Central de Licitações e Contratos verificou que os mesmos*



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 3 de 7

versam sobre questões de cunho jurídico, as quais necessitam ser analisadas e elucidadas por esta d. Procuradoria Geral do Município, razão pela qual remetemos o Memo. nº 0708/2023 - CTRH/GEPCS, para que esta Procuradoria proceda com os devidos esclarecimentos requeridos no documento."

- Compõe o procedimento **DESPACHO** emitido em 13 de junho de 2023, pela autoridade competente, pontuando os questionados e informando que caberá a área técnica definir o melhor caminho a seguir diante dos esclarecimentos feitos pela Procuradoria Gral do Município;
- 9. **Ofício nº. 091/2023 - SEMAD/CA**, emitido em 28 de junho de 2023 pela Sr. Cassio Andre de Oliveira - Secretário Municipal de Administração (Decreto nº 012/2017), encaminhado à empresa **FADESP** inscrita no CNPJ nº. **05.572.870/0001-59**, solicitando aceite quanto ao aditivo de prazo ao contrato nº. 20230014:
 - **Ofício nº. 024/2023 - GM/FADESP**, emitido em 30 de junho de 2023, **FADESP** inscrita no CNPJ nº. **05.572.870/0001-59**, em resposta ao ofício mencionado anteriormente, afirmando estar de acordo com o aditamento por prazo (6 meses) conforme os termos pleiteados pela Administração;
- 10. Foram apresentados os seguintes documentos da empresa **WEBCARD ADMINISTRACAO LTDA** inscrita no CNPJ nº. **09.573.196/0001-88**, para confirmar que a empresa mantém os requisitos de habilitação na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V e art. 31, inciso II:
 - **Habilitação Jurídica:** Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral - CNPJ nº. 05.572.870/0001-59; Documento de Identificação do Diretor Executivo da FADESP, Sr. Roberto Ferraz Barreto (RG nº. 328404093 - SSP/SP e CPF nº. 132.202.092-20);
 - **Regularidade Fiscal e Trabalhista da Instituição:** Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão de Regularidade de Natureza Tributária Estadual; Certidão Negativa de Natureza Não Tributária Estadual; Certidão Conjunta Negativa de Débitos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS-CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - **Qualificação Econômico- Financeira;** Balanço Patrimonial dos exercícios findos em 2022, Demonstração do Resultado do Período, Demonstração das Mutações do Patrimônio Social; Demonstração do Valor Adicionado, índices de Liquidez do exercício de 2022, Relatório dos Auditores Independentes sobre Demonstrações Contábeis realizado pela A&C Auditoria e Consultoria S/S; Fundação de Amparo e Desenvolvimento de Pesquisa - FADESP Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis encerradas em 31 de Dezembro de 2022; Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário Certidão Judicial Cível Negativa para processos de falência, concordata ou recuperação judicial;
 - **Declaração de atendimento ao disposto no Artigo 27, inciso V da Lei 8.666/93**, informando que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 anos;
 - **Alvará de Licença Digital** - Exercício de 2023: validade 10.04.2024;
- 11. **Decreto nº 976 de 27 de dezembro de 2022** designando a Comissão Permanente de Licitação da PMP, sendo eles:

I - Presidente: Fabiana de Souza Nascimento;

II - Suplente da Presidente: Thaís Nascimento Lopes;

III - Membros:

a) Leonardo Ferreira Sousa;

b) Clebson Pontes de Souza;



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 4 de 7

III - Suplentes dos Membros:

- a) Thaís Nascimento Lopes;
- b) Alexandra Vicente e Silva;
- c) Débora de Assis Maciel;
- d) Jocylene Lemos Gomes;
- e) James Doudement dos Santos;

12. Foi apresentada justificativa com amparo no artigo 57, §1º da Lei 8.666/93, na qual a Comissão de Licitação encaminha os presentes autos para análise acerca da elaboração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20230014;

13. Consta a **Minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 20230014**, consignando as cláusulas do objeto, do prazo de vigência e ratificação;

É o relatório.

4. ANÁLISE

Trata-se de solicitação de análise quanto ao pedido formulado pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD para formalização do 1º Termo Aditivo para prorrogação do prazo de vigência 06 (seis) meses do contrato administrativo nº 20230014, destinado Contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos de organização, planejamento, divulgação e realização de Processo Seletivo Simplificado-PSS para provimento de vagas em caráter temporário e excepcional, para os cargos de nível elementar, auxiliar, médio e superior do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Parauapebas, através da Secretaria Municipal de Administração, Estado do Pará. Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada na Lei 8.666/93.

Nota-se, que a motivação para justificar a presente solicitação de prorrogação no prazo possui fundamento nos termos do artigo 57, § 1º, incisos II, da Lei 8.666/93 que dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
(...).

A prorrogação de contrato, nas hipóteses admitidas em Lei, deve ser promovida antes do término da vigência da avença original, através de termo aditivo, sob pena de nulidade do ato.

No caso em apreço, verificamos que a vigência do contrato informado na Clausula Contratual é de 06 (seis) meses a contar de 01 de fevereiro 2023 encerrando em 01 de agosto de 2023, sendo o pedido de renovação realizado por meio do **Memorando nº. 294/2023 - SEMAD/CA**, emitido 05 de junho de 2023, pela autoridade competente, portanto o pedido encontra-se dentro dos padrões estabelecidos pela legislação vigente.

Vale destacar que a Secretaria demandante nesta oportunidade solicita a apreciação apenas no que concerne à prorrogação de prazo de prazo de 06 (seis) meses do contrato nº 20230014, onde se pretende



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município

Página 5 de 7



transferir o término da vigência para o dia 01 de fevereiro de 2024, mantendo o valor originário do Contrato, conforme solicitado pela Administração.

O §2º do Artigo 57 da Lei de Licitações dispõe que toda prorrogação de prazo deve ser justificada. A apresentação de justificativa, acompanhada dos pressupostos de fato e de direito, é eficaz aliada do agente público, além de cumprir o princípio da motivação, inserido no Artigo 2º da Lei nº 9.784/99, e de permitir o controle do ato pelos interessados ou por qualquer cidadão.

Verifica-se nos autos que o dispositivo fora cumprido tanto pela autoridade competente, assinado pelo Secretário Municipal de Administração que ratifica o pedido e solicitando providências quanto ao pedido de aditivo de prazo ao contrato nº. 20230014, (**Memorando nº. 294/2023 - SEMAD/CA**), informando que *"Justifica-se a prorrogação do contrato com fins de evitar a descontinuidade das atividades desenvolvidas na Prefeitura Municipal de Parauapebas, onde houve um exponencial aumento das demandas administrativas e uma redução significativa no quadro de servidores temporários. As contratações através do Processo Seletivo Simplificado visam atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, conforme disciplinado pelo artigo 37, IX, da Constituição Federal"*, bem como pelo fiscal do contrato por meio do **Relatório do Fiscal do Contrato**, expondo os motivos ensejadores do pedido de dilação do prazo de vigência pelo período de 06 (seis) meses, e ainda esclarecendo que *"Por questões administrativas a comissão estava em fase de planejamento para definir questões de vagas para substituição de servidores temporários através de processo seletivo (PSS). Foi requerida pela SEMAD/CTRH (MEMO Nº 0728/2023) uma análise jurídica da PGM. Onde a mesma entendeu que não haveria nenhum impedimento quanto a prorrogação do contrato (despacho 476/2023 PGM). Com base em estudos realizados pela comissão do PSS (portaria nº 024, de 03 de fevereiro de 2023) da SEMADICTRH, decidiu-se continuar com os mesmos quantitativos antes planejado. Vale ressaltar, que está sendo realizado novos estudos para ofertar novas vagas para um novo processo seletivo que inclusive já se encontra em fase de construção."* Solicitado também pela Srª. Elveni Dalferth - Coordenadora do CTRH/Membro Titular da Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado - PSS (Decreto nº 573/2021 / Portaria nº. 024), que por meio do **Memorando nº. 0848/2023-CTRH/GPLAN** informa a necessidade de prorrogação do contrato nº. 20230014, para que seja cumprido o cronograma de Execução.

No que concerne aos documentos exigidos para a formalização do aditivo, observa-se que consta presente nos autos a provocação feita pela Secretaria Municipal de Administração (**Ofício nº. 091/2023 - SEMAD/CA** emitido em 28 de junho de 2023) direcionado para que a empresa apresentasse manifestação sobre a possibilidade do aditamento, que foi aceito pela Contratada, restando demonstrado o consenso entre as partes, quanto ao aditivo de prazo por meio do Aceite encaminhado em resposta via **Ofício nº. 024/2023 - GM/FADESP**, emitido em 30 de junho de 2023.

Contundo, é oportuno registrar que não é objeto desta análise o conteúdo das justificativas apresentadas nos autos, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, pois esta análise e decisão competem a Gestora da pasta e ordenadora da despesa, não cabendo a esta Controladoria prescrever como deverá a Administração proceder na necessidade momentânea à suas Contratações, pois tal decisão encontra-se na esfera discricionária da Gestora, devendo ser avaliada caso a caso, de forma que está fora do alcance deste órgão.

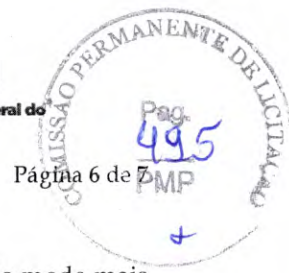
Ressaltamos que cabe a Administração avaliar a conveniência de prorrogar o contrato, medida decorrente do poder discricionário, escolhendo e decidindo sempre quais os melhores meios para satisfazer o interesse público e prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em Lei, garantindo maior transparência à Administração Pública e permitindo um melhor controle. A Lei, quando permite a prorrogação, não estabelece sua obrigatoriedade, cabendo ao gestor público analisar a conveniência/oportunidade de utilização do permissivo legal, com vistas a alcançar o interesse público.

Nesse sentido, a gestão/fiscalização do contrato é de responsabilidade do Ordenador de Despesa e do Fiscal do contrato que tem competência para controlar sua execução, assegurando a ideal execução do



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



contrato e garantindo que os recursos públicos nele empregados estão sendo executados do modo mais eficiente possível primando sempre pela economicidade e probidade dos recursos públicos.

Compulsando os autos, verifica-se que o Ordenador de Despesa, realiza consultas referentes as decisões a serem tomadas no que diz respeito ao aditivo de prazo ao contrato nº. 20230014, e obtém retorno por meio de **DESPACHO** emitido em 13 de junho de 2023, pela autoridade competente da Procuradoria Geral do Município, pontuando os questionados e informando que caberá a área técnica definir o melhor caminho a seguir diante dos esclarecimentos feitos pela Procuradoria Gral do Município, obedecendo sempre os princípios que norteiam a Administração Pública.

Cumprir destacar, que cabe a Procuradoria Geral do Município a análise de tal recomendação para averiguação quanto aos aspectos legais de tal procedimento.

No entanto, é importante aconselhar à Ordenadora de Despesas, no tocante a organização e programação da sua necessidade, que estas sejam ser realizadas previamente, com o devido planejamento, organização e estudo. A efetividade dos resultados no processo de contratação, ou seja, o atendimento à necessidade da Administração associado ao menor dispêndio de recursos financeiros, normalmente decorre de uma programação adequada, inclusive o planejamento prévio de licitações.

Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-Financeira

Tratando-se da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista foram acostadas certidões emitidas pelas receitas Federal, Estadual e Municipal, e ainda a Trabalhista juntamente com o Certificado de Regularidade do FGTS, comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações da empresa a serem pactuadas com a Administração Pública.

Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência

No que tange a avaliação quanto à situação econômica e financeira da empresa, verificamos que ao analisar valores registrados no balanço patrimonial e demonstrações contábeis assinados digitalmente pelo representante da empresa e pelo contador responsável do exercício de 2022 e ainda os índices de liquidez apresentado notamos que a mesma está em boa condição financeira, bem como registra-se também apresentação da Certidão Judicial Civil Negativa para Falência, Concordata e Recuperação Judicial emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pela empresa, sendo de total responsabilidade destas e dos profissionais responsáveis pela contabilidade da empresa a veracidade dos valores consignados nos registros contábeis apresentados.

Objeto de Análise

Cumprir elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do aditivo de prazo, prazo contratual, regularidade fiscal e trabalhista do contratado, com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Destaca-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado, não sendo possível adentrar a análise



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 7 de 7

da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos técnico-administrativo, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:

- Recomenda-se que no momento da assinatura do 1º Termo Aditivo sejam verificadas as autenticidades de todas as certidões juntadas aos autos, bem como sejam atualizadas as Certidões que por ventura estiverem vencidas;
- Recomendamos que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, em atendimento ao artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93. Ressalta-se também, que cabe ao Setor Jurídico manifestação quanto à possibilidade de alteração contratual de prazo, nos termos do art. 57, da Lei nº. 8.666/93;

5. CONCLUSÃO

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos e o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização da contratação, são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Administração, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tomam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

No mais, entendemos que não havendo óbice legal quanto à contratação, há possibilidade de continuidade do procedimento. **Ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.**

Por oportuno propõe-se o retorno dos autos a Comissão de Licitações e Contratos, para conhecimento e prosseguimento dos feitos.

Parauapebas/PA, 14 de julho 2023.

VIVIANNE DA SILVA Assinado de forma digital
por VIVIANNE DA SILVA
GODOI:01903945283 GODOI:01903945283

VIVIANNE DA SILVA GODOI
Agente de Controle Interno
Decreto nº 480/2022

JULIA BELTRAO DIAS Assinado de forma
digital por JULIA
PRAXEDES-0054572111 BELTRAO DIAS
7111 Controladora Geral do Município
PRAXEDES-00545727111
Dec. nº. 767 de 25.09.2018